



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 341/95

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

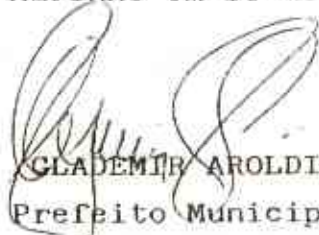
ARTIGO 1º- Fica isenta do pagamento do Imposto Municipal - ISSQN - até 31 de dezembro de 1995, às instituições financeiras estabelecidas em Saldanha Marinho, desde que aplique no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.

ARTIGO 2º- Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 1º do mês seguinte, dos balancetes trimestrais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ARTIGO 3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1995, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de abril de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.